



Arquivo

N. 4203



Fls. 1

92

-216

1925

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Clara Ant.

Ocorrência possessória.

Leopoldo de Paula Vieira
D. Arthur M. Franco e outros

Autuação

Ao *6* *27* dia *5* do mez de *Junho*
do anno de mil *925* nesta cidade de
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo *a pe*
de *de* *de*
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paulo Mar*
Sant *es* *Orivos* *Dub* *Oren*

2

Exmo. Sr. Dr. JUIZ FEDERAL DO ESTADO DO PARANÁ.

o. como ped.

P. 22 I 925-

Paula

Diz LEOPOLDO DE PAULA VIEIRA, domiciliado em Conceição de Monte Alegre, Estado de S. Paulo, por seu advogado infra-assignado, que é concessionario de uma area de 50.000 hectares de terras devolutas, para colonização, a margem esquerda do rio Tibagy, entre os ribeirões do Biguá e Kagados, afluentes d'aquelle rio, no Municipio de S. Jeronymo, deste Estado, em cuja area de terras, já medida e demarcada, e, por força do contracto feito com o Governo do mesmo Estado, exerce posse mansa e pacifica, e tendo justo receio de ser molestado nessa posse pelos Drs. Arthur Martins Franco, Luiz Antonio de Campos Mesquita, e filhos de Ernesto Luiz de Oliveira, pseudos proprietarios da celebre fazenda "BARRA DO TIBAGY", os quaes, mancomunados com outros invasores de terras devolutas do Estado, na zona do rio Paranapanema, entre elles uns taes Eugenio Calmon e João Cunha, estão projectando a invasão violenta d'aquellas terras, com capangagem assalariada no Municipio de S. Jeronymo, deste Estado, e no de Conceição de Monte Alegre do Estado de S. Paulo, -quer, por isso, propôr contra os requeridos a competente acção summaria de interdicto prohibitorio com fundamento no art. 501 do Cod. Civil, e na qual provará:

1º

Que por contracto de 24 de Outubro de 1919, o supplicante tornou-se concessionario de uma area de 50.000 hectares de terras

devolutas, para colonisação, a margem esquerda do rio Tibagy, entre os ribeirões do Biguá e dos Kagados, afluentes d'aquelle rio, no Municipio de S. Jeronymo, deste Estado;

2º

Que, em virtude dessa concessão, foi iniciada a 1º de Novembro de 1923 a medição e demarcação d'aquella area por um Commissario de Terras de nomeação do Governo, tendo corrido a mesma medição e demarcação sem o menor incidente, visto ter abrangido sómente terras devolutas do Estado;

3º

Que, depois de observadas todas as formalidades legais, foi a dita medição e demarcação approvada por sentença do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, a 16 de Outubro de 1924;

4º

Que a partir dessa data, o supplicante, de accordo com o respectivo contracto, tomou posse das terras da sua concessão e nellas vem exercendo, sem qualquer obstaculo, todos os actos inherentes á mesma posse, como sejam abertura de caminhos e de picadas para a divisão em lotes das ditas terras, localisação de colonos, etc.

5º

Que, em virtude desse trabalho, já foram apresentados á Secretaria Geral do Estado mappas parciaes das glebas divididas em lotes e expedidos até diversos titulos definitivos a favor de colonos já estabelecidos nos seus lotes.

6º

Que, não obstante isso, os requeridos, dizendo-se legitimos proprietarios das terras em questão, com fundamento, porém, em titulos reconhecidamente falsos, promoveram ultimamente contra o Estado do Paraná um interdicto prohibitorio, para o fim do mesmo não expedir "quaesquer titulos de posse ou dominio ainda que

provisorios a favor de quem quer que seja, baseados nas referidas concessões; bem assim para que se abstenha de praticar qualquer outro acto que importe na effectivação da violencia ou do qual resulte ou possa resultar turbação da posse dos Autores em ditas terras";

7º

Que o interdicto requerido contra o Estado e convertido em méra citação por força dos embargos por elle offerecidos, foi uma méra mystificação de que lançaram mão os requeridos para poderem, com mais facilidade, se apossar das terras que tanto cobiçam;

8º

Que, máo grado a propositura da acção de interdicto prohibitorio contra o Estado do Paraná e, em vez de aguardar com serenidade a decisão dessa acção, os requeridos, que jamais tiveram posse nas terras em questão, estão aliciando capangas no Municipio de S. Jeronymo, deste Estado, e no de Conceição de Monte Alegre do Estado de S. Paulo, para violentamente se apossarem d'aquellas terras e assim mascararem a sua descabida pretensão;

9º

Que, a frente desses capangas estão os ousados aventureiros Eugenio Calmon e João Cunha, já celebres nas invasões de terras devolutas da zona Norte do Estado e agora irmanados com os pseudos proprietarios da phantastica fazenda da "BARRA DO TIBAGY";

10º

Que, a invasão assim projectada, vem affectar directamente o supplicante que, na qualidade de concessionario do Estado e de accordo com o respectivo contracto, está na posse effectiva das terras em questão;

NESTES TERMOS,

P. que autoada esta com os documentos que a acompanham, se digne V. Ex. de, com a sua autoridade, segurar

o supplicante da violencia imminente de que está ameaçado, expedindo-se para esse fim o competente mandado prohibitorio com o qual deverá ser intimado o Dr. Arthur Martins Franco, nesta Capital e, por carta precatória ao Juizo Federal do Estado de S. Paulo, o Dr. Luiz Antonio de Campos Mesquita, Ernesto Luiz de Oliveira Junior e Ignacio Xavier Mesquita de Oliveira, Julia Mesquita de Oliveira, Mario Luiz de Oliveira, menores puberes, Jorge Carlos e Luiz de Oliveira, impuberes, estes representados e os puberes assistidos por seu pai, Ernesto Luiz de Oliveira, domiciliados na Capital do mesmo Estado, Eugenio Calmon e João Cunha, sem domicilio certo e residentes, ora na mesma Capital, ora em Conceição de Monte Alegre, do referido Estado, todos para se absterem da pratica de qualquer acto que importe na violação ou turbação da posse do supplicante, ficando comminada a pena de cincoenta contos de reis (Rs. 50:000\$000) para cada um delles que transgrida o preceito. Outrosim, pede-se a citação dos mesmos e das respectivas mulheres dos que fôrem casados, para, na primeira audicencia deste Juizo, post citatione, virem vêr se lhes propôr a presente acção, seguila em todos os seus termos até final e assignar-se-lhes o prazo legal para defeza, tudo sob pena de revelia, de lançamento e de ser o preceito julgado por sentença e custas.

Para o effeito de pagamento da taxa judiciaria dá-se á presente causa o valor de duzentos contos de reis (Rs. 200:000\$000) e protesta-se por todo genero de provas admittidas em direito, inclusive vistoria e depoimento pessoal dos réos.

Do deferimento

E. R. Mcê.

Luiz Antonio de Campos Mesquita
*Luiz Antonio de Campos Mesquita*



(5º Manual) 4

27 JAN. 1925

Escrivão

Paul Plaisant

Paul Plaisant,
Escrivão do
Juízo Federal
na Secção do
Paraná -

Certifico, a pedido, que
recebido, em meu Carto-
rio, os autos sob n.º 4147,
de Interdicto Prohibitorio,
em que o Dr Eugenio
de Vasconcellos Calmon
é requerente, e D. Esco-
lastica Melchert da
Fonseca e outros são
requeridos, n'elles a fls.
48 até verso, encontra-se a
procuração, cujo teor é
o seguinte: - " Esta
dos Unidos do Brasil.
Estado de São Paulo.
Conceição de Monte
Alegre. Comarca de
Ossis. Cartorio de
Escrivão de Car. San-

Francisco Henrique de
Godoy. Livro nº 12.
Folhas N. 3 e primeira
translado de procuração
bastante que fazem bo-
ronel Leopoldo de Paula
Vieira e sua mulher, co-
mo abaixo se declara:

Saibam quantos este pu-
blico instrumento de po-
deres e procuração bastan-
te que virem, que no
dia 18 de Novembro de
1924, nesta Cidade de
Conceição de Monte Ale-
gre, da Comarca de Se-
sis, em meu cartório com
pareceram como autor-
gantes coronel Leopoldo
de Paula Vieira e sua
mulher D.^a Emerenciana
Alfa Vieira, maiores, ca-
sados, brasileiros domi-
ciliados nesta Cidade,
reconhecidos pelos pro-



5
27 JAN. 1925
Escrivão
Raúl Plaisant.

proprios de servir Escri-
vães de Paz e Tabelião,
bem como das duas Teste-
munchas no fim nomeadas
e assignadas, do que dou
fé. E perante as mesmas
Testemunhas por elles autor-
gantes foi dito que,
por este instrumento, no-
meiam e constituem ao
bastante procurador onde
com esta se apresentar
e preciso for, especialmente
em Curitiba, Capital do Es-
tado do Paraná, ao Dr.
João Antonio Pereira Fi-
lho, maior, brasileiro,
advogado domiciliado na
Cidade de Curitiba, Capi-
tal do Estado do Paraná,
para o fim especial de de-
fender os perante qual-
quer Juizo em qualquer
assado possessoria em
que elles autorgantes se

sejam autores ou réus.

Elles autorizadas a gem
na presente procuração co-
mo concessionários que
são de circosenta mil he-
ctares de terras devolu-
tas para fins de coloni-
zação entre os loteiros
do "Biquá" e "Kazado" no
Estado do Paraná, cuja
medida foi aprovada por
Dec. do Excmo. Dr. Presiden-
te do mesmo Estado em
16 de outubro de 1924. Sa-
ra tal fim, poderá seo
dito procurador praticar
todos os actos em direito
permittidos, inclusive re-
querer o que julgar con-
veniente, receber intima-
ções, embargar, appellar,
acompanhar qualquer di-
ligencia, podendo tam-
bem substabelecer esta em
quem convier. Paraná

27 JAN. 1925

Escrição

Ruíl Ploisant.

Dados elles autorizados
tudo por firme e valioso
como se presente estives-
sem. Poderá tambem
nosso dito procurador
requerer o que julgar conve-
niente perante repartições
administrativas federaes,
estadaes e municipaes.
Para tal fim concedem
ao dito seo procurador todos
os poderes que por direito
lhe são facultados, taes
como: los de requerer, al-
legar e defender todo o seu
direito e justiça em qual-
quer parte ou Comarca;
receber toda e qualquer ci-
tadaõ, mesmo as de inici-
açãõ de qualquer causa
ou açãõ; requerer exames,
vistorias, arrolamentos, ava-
liações, prisões, confissões,
aprehensões, juramentos,
inquirições, citações, in-

incondicionais, suspensões,
partilhas, arrecadações,
detenções, saques, trocas, pe-
nhoras, embargos, preca-
sórias, cartas testemun-
háveis, documentos e
outras quaisquer medi-
das asseguratórias, de
seu direito e justiça, fa-
zer em Juízo ou fora
d'elle, recebimento, accor-
dos, cessão, composição,
levacão, desistência, re-
conhecimento, transacção,
protesto, contra-protesto,
sobregações, rebates, con-
fissão e negação; appa-
rear, appellar e embar-
gar qualquer despá-
cho ou sentença, acom-
panhando estes recursos
até superior instancia,
dar quitacão, consenti-
mentos, prazos ou mo-
ratorias, outorgando, acci-

7
27 JAN. 1925

Escrivão

Raúl Ploisant.

aceitando e assignan-
do escripturas ou ter-
mos de qualquer
natureza; prestar
juramentos, fianças
ou caução e praticar
todos os mais actos
que sejam necessa-
rios para o bom des-
empenho, deste man-
dato, e seus poderes
poderá subdele-
gar em um ou mais
procuradores; protes-
tando elles autorizan-
tes manter por
firme e valioso tu-
do quanto assim
fôr feito. Ossim
disseram, do que dou-
fe, e me pediram este
instrumento que lhes
sendo lido acharam
conforme, aceitaram
e assignaram com as

as testemunhas presen-
tes José Carlos de Go-
day e Serafim Felix
Capella, ambas desta
Cidade e meos conhe-
cidos. Eu José Sei-
queira de Carneiro,
tabelião por Lei, in-
terino, a escrevi (aa)
Leopoldo de Paula
Vieira, Emerenciana
Stefa Vieira, José
Carlos de Goday, Se-
rapim Felix Capella.
Estava selada na
forma da Lei. Na-
da mais se continha
em dita procuração
que foi bem e fiel-
mente transcrita.
Transladada na data
retro. Eu José Sei-
queira de Carneiro, Ta-
belião, por Lei, inte-
rino, a subescrevi

27 JAN. 1925
Escrivão
Rafael Ploisari

subscreevi, comparei e
assigno em publico
e caso. Com testemunho
(esta o signal publico) da
verdade. Jose Trizeiri
ra de Carvahro. Ta-
bellião por Lei. (Es-
ta o carimbo deste Ser-
ventuario publico, dou-
fe.) (sobre uma es-
tampilha federal de
seiscentos reis, imiti-
lidada da forma se-
guinte:) 3-12-24.
Certifica 3 de Desem-
bro 1924. M. A. Camar-
go - Nada mais se
continha na procura-
ca nenhuma transcri-
pta, de que, com
fidelidade, extrahi es-
ta Certidão, do pro-
prio original junto
aos autos referidos,
aos quaes me refer-

2

reporte e deu fe.
Eu Francisco Maria
vachas, Escrevente
e escrevi. em Paul M. An-
dant e o Sr. Inb. Ovi. Coupin e as-
signo!

O Loucas
Paul M. An-
dant



Exmo. Sr. SECRETARIO GERAL DO ESTADO.

*Certifiquo-se, em termos.
Em 26.1.25.
[Signature]*

O abaixo assignado precisa a bem dos direitos de seu constituinte LEOPOLDO DE PAULA VIEIRA, que V.Exa. se digne de mandar certificar junto a este e em relatorio breve, o seguinte:

- 1º-Si o supplicante, em virtude de contracto feito com o Governo do Estado, é ou não concessionario de uma area de 50.000 hectares de terras devolutas, para colonisação, a margem esquerda do rio Tibagy, entre os ribeirões do Biguá e dos Kágados, affluentes d'aquelle rio, no Municipio de S. Jeronymo;
- 2º-Si foi ou não approvada pelo referido Governo a medição e demarcação d'aquella area, comprehendida entre os ditos ribeirões, e se essa medição e demarcação, feita por um funcionario do Estado, obedeceu a todas as prescrições legaes em vigor;
- 3º-Si no decorrer do processo de demarcação e medição, e apesar da publicação de editaes e vista ás partes interessadas, de accordo com o Regulamento em vigor, foi offerecido algum protesto ou alguma reclamação pelo Dr. Arthur Martins Franco;
- 4º-Si, em consequencia da approvação daquella medição e demarcação e de accordo com o respectivo contracto, o supplicante já apresentou a essa Secretaria, mappas parciaes de divisão em lotes dentro do perimetro da alludida medição e demarcação;
- 5º-Si, a vista dessa divisão em lotes, já foram expedidos

Secretaria Gera. Estado
 Registrado a fls. 336 n. 2923
 Curitiba, 27 de [Signature] de 1925.
 O FUNCIONARIO

titulos definitivos de dominio a diversos colo-
nes;

6º- Em que data teve inicio a medição e demarcação de
que se trata e em que data foi a mesma approvada.

Nestes termos,

P. deferimento.

26/1/1925 26/1/1925
Em 26 de Janeiro de 1925
Paulo Roberto de Almeida

To S.º Officio para
certificar o que consta, como
determina o despacho emanado
pelo Com.º S.º Secretario Prof.
Em - 26-1-1925

Mordomo

Certificado

Em cumprimento do despacho emanado pelo
Excellentissimo Senhor Secretario Geral do Estado
e designação do Senhor Inspector de Terras
e Colonisação certificar que a certidão pe-
dida e do teor seguinte: Quarto de pri-
meira item: O Agente Leopoldo de Paula
Nogueira em virtude de contracto celebrado com
o Governo do Estado aos vinte e quatro dias do
mês de Outubro de mil novecentos e dezesseis tor-
nou-se cessionario de uma area de cinquenta
mil (50.000) hectares de terras devolutas para
Colonisação, a margem esquerda do rio Pitagay

Tibagy, entre os ribeirão de Bigua e das
 Ribeadas afluentes d'aquelle rio no Município
 de São Jeronymo, deste Estado: Quanto
ao Segundo: - A medição da aqua concedi-
 das seguemte com a situacão acima refe-
 rida, foi approuada pelo Govão e feita por
 um Comissario de Terras de nomeacão de mes-
 mo Govão, tendo o processado obideido a
 todas as prescripções legais em vigor. Quan-
to ao Terceiro: - Do processado, apeser da publi-
 cação de edital e vista as partes interessa-
 das, de accôrto com o regulamento em vigor,
 não conta qualque protesto ou reclamação
 por parte do Doutor Arthur Martins Soares.
Quanto ao Quarto: Sim, o concessionario
 ja apresentou a esta Secretaria mappa par-
 cial de divisão em lotes, de parte das terras con-
 tidas dentro do perimetro da referida medição.
Quanto ao Quinto: Sim, já foram expedidos
 titulos definitivos sobre os lotes depreçados
 a diversas colonos. Quanto ao Sexto: A me-
 dição foi iniciada a primeira de Novembro
 de mil novecentos e vinte e tres e approuada
 por sentença do Excellentissimo Senhor Ju-
 tor Presidente do Estado em dezessete de Outubro
 de mil novecentos e vinte e quatro. Eu João
 Pedro de Loyola, Primeiro Official da Direcção
 de Viagens, Terras e Colonisacão, que establi
 e confiz a presente certidão, que dáti e assigno.
 Curitiba, vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e
 vinte e cinco. Pague a importância de quatro mil e
 em sellos do Estado, sendo 4000 ruzo e 5000 de busca. Pague
 Sellado no Russ-

Zerto.
Alvardein
Insuportos de
Paras.



26/1/95 26/1/95 26/1/95 26/1/95
Credito em 26 de Janeiro de 1925
Padre Petrus de Souza

PORTARIA N. 513

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica concede, em face do requerido e na forma da lei, ao cidadão Wladimir Bevilacqua, 3º Official da 3ª Secção, desta Secretaria, 15 dias de férias.

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, em 5 de Novembro de 1919.

Manoel de Oliveira Franco

PORTARIA N. 17

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas attendendo ao pedido feito pelo Sr. Carlos Bomfily, resolve conceder a exoneração que o mesmo sollicitou do cargo de Inspector Colonial da 5ª Circumscripção.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 23 de Outubro de 1919.

J. Moreira Garcez

Secretaria do Interior

Expediente

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de União da Victoria, enviando o processo de graça do sentenciado Leoncio Francisco de Oliveira.

Ao Ilmo. Sr. Tenente Coronel Commandante da Força Militar do Estado, remetendo a relação dos officiaes e praças daquela Força, que fizeram uso dos passes na Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, durante o mez de Setembro ultimo.

Ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia do Estado, enviando o titulo de nomeação do Sr. Miguel Olivery Junior, Delegado de Policia de São João do Triumpho.

Ao Exmo. Sr. Dr. Secretario de Fazenda, communicando o exercicio da professora normalista d. Ilda de Oliveira Carneiro em data de 23 do mez de Outubro p. findo.

Ao mesmo communicando a nomeação de Benedicto Claro de Andrade, para exercer o cargo de Continuo do Gymnasio Paranaense e da Escola Normal.

Ao mesmo communicando que foi dispensada da regencia interina da cadeira mixta da cidade de Parana d. Lenita Miranda e nomeada para substitui-la d. Adelina de Miranda. Outrossim foi dispensada do cargo de guardião do Jardim da infancia daquela cidade d. Esther de Souza Carneiro, tendo sido nomeada para substitui-la d. Aristoline Alves.

Ao mesmo communicando a concessão de licença de um mez em prorrogação á professora normalista d. Clotilde Ribas da Motta.

Ao mesmo communicando a designação da professora Cecilia Cardoso Martins, para servir no Grupo Escolar n. 2 da cidade de Ponta Grossa até ulterior deliberação.

Ao mesmo communicando a nomeação de d. Anathalia Teixeira da Cunha, para reger provisoriamente a cadeira mixta da villa do Iraty.

Ao mesmo communicando a nomeação de d. Maria de Lourdes Machado Lima, para o cargo de adjunta do Jardim da Infancia « Emilia Eriksen ».

Ao mesmo communicando a remoção da professora subvencionada federal d. Allete Dacheux Stori, da escola de Santa Quitéria, municipio de de Curityba, para a escola Bairro Alto, do mesmo municipio.

Ao mesmo communicando o exercicio do professor normalista Felisberto Augusto Farracha, em data de 17 de Outubro do corrente anno.

Ao Exmo. Sr. Dr. Secretario de Fazenda transmittindo o requerimento da professora interina d. Esther Ferreira Ribas.

Ao Sr. Graciano Antunes Ribeiro, communicando ter o mesmo sido nomeado para o cargo de Sub-Inspector Escolar da colonia Ivahy abrangendo o povoado de S. Roque.

Ad Exmo. Sr. Dr. Secretario de Fazenda communicando a nomeação de Rubens Pinheiro de Moura para, interinamente, reger a cadeira para o sexo masculino do lugar Cutia, municipio de S. José dos Pinhaes.

Ao mesmo communicando o exercicio da professora provisoria d. Elias de Oliveira, em data de 6 de Outubro p. findo.

Ao mesmo communicando o exercicio da professora d. Mercedes da Rocha Torres em data de 23 do mez de Outubro p. findo.

Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

Despachos do Sr. Dr. Secretario

—Dia 4—

Francisco Januario de Santiago—Como pede, de accordo com a informação.

Eduardo Sayão de Carvalho—Como pede, a contar de hoje.

—Dia 5—

Pedro Facheo da Silva Netto—Certifique-se, em termos Concata de Lucca—Pagando a taxa devida, dentro do prazo de 5 dias, a contar de hoje, ficará reduzida a 50% a multa a que está sujeita.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Expediente do Sr. Engenheiro Director

—Dias 4 e 5—

Despachos interlocutorios:

Companhia Estrada de Ferro Norte de Paraná por seu representante Ignacio de Assis Martins—Informe o Sr. Engenheiro Chefe da Secção Technica.

José Andrachaski :—Ao Sr. Commissario de Terras do 2º Commissariado para informar.

Frederico Frommos :—Ao Sr. Fiscal da conservação da estrada da Graciosa para informar.

Stefano Dabroski :—A' Secção de agua e Esgotos para informar.

Gustavo Adolpho Muller e Aberte Schmidt por seu procurador Augusto Loureiro :—Ao Sr. Commissario de Terras do 3º Commissariado para informar.

Bento Nunes Nogueira :—Ao Sr. Inspector de Terras para informar.

Pedro Collere por seu procurador Henrique d'Assumpção :—Junta attestado do Sr. Prefeito Municipal de Rio Branco.

Francisca Emilia da Conceição :—Diga á Secção de Terras si a medição a que se refere a requerente já se acha aprovada.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande :—Informe á Secção de Agua e Esgotos.

Abaixo assignados moradores em Batheas :—Ao Sr. Engenheiro Chefe da Secção Technica para orçar as obras a que se refere o presente abaixo assignado e para informar.

Augusto Rosa :—Selle o documento junto.

João Pacheco de Faria e outro :—Ao Sr. Commissario de Terras do 7º Commissariado para informar, depois de preenchidas as formalidades legais.

Estanielau Bronosci :—Ao Sr. Inspector Colonial da 4ª Circumscripção para informar.

CONTRACTO para a demarcação de lotes e localização de colonos nacionaes e estrangeiros no Municipio de Tibagy.

Aos vinte e quatro dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e dezanove, nesta Directoria de Obras e Viação, da Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, perante o respectivo Secretario Exmo. Sr. Dr. João Moreira Garcez e os Srs. Drs. Carlos Ross Engenheiro Director de Obras e Viação, e Albano Drumond dos Reis, Procurador dos Feitos da Fazenda do Estado, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da Primeira Secção da mesma Directoria, compareceu o Sr. José Mauricio Higgins, como procurador do concessionario Sr. Leopoldo de Paula Vieira, conforme preseração que exhibio e que fica archivada nesta Directoria, o qual declarou vir assignar o presente contracto para a localização de colonos nacionaes e estrangeiros no Municipio de Tibagy, nos termos do Decreto n. 947 de 10 do corrente e de accordo com o disposto na Lei n. 1642 de 5 de Abril de 1916, combinada com o Art. 2º da Lei n. 1845 de 19 de Março do corrente anno, mediante as seguintes clausulas:

CLAUSULA I

Fica concedida ao Sr. Leopoldo de Paula Vieira ou a Empresa que o mesmo organizar salvo direitos de terceiros, uma area



de cinquenta mil hectares de terras devolutas situadas na margem esquerda do rio Tibagy, entre os ribeirões do Biguá e dos Kãndos, no Município de Tibagy, destinada a localização de colonos nacionais e estrangeiros.

CLAUSULA II

As terras de que trata a clausula anterior serão medidas e demarcadas em lotes de cinco a cinquenta hectares, mediante fiscalização desta Secretaria, correndo as respectivas despesas por conta exclusiva do concessionario. Após o Governo aprovar essa medição, e de accordo com as condições expressas nas clausulas do presente contracto serão os lotes cedidos a colonos pelo preço que o concessionario julgar mais conveniente, ficando estabelecido que nenhum colono poderá obter mais de dois lotes, salvo o disposto na clausula IV do presente contracto.

CLAUSULA III

O preço dessas terras para o concessionario será de cinco mil reis (5\$000) por hectare, sendo o pagamento effectuado em duas prestações iguaes, á proporção que forem sendo localizados os colonos e dentro do prazo de dois annos, a contar da data do respectivo titulo provisório, expedido de accordo com a clausula V. do presente contracto.

CLAUSULA IV

No caso dos colonos pretenderem adquirir mais de dois lotes, poderão obter os titulos provisórios dos lotes assim solicitados a mais, ficando entretanto, estabelecido que os titulos definitivos respectivos só serão expedidos mediante attestado de Fiscal do Governo certificando que metade da area adquirida se acha convenientemente cultivada.

CLAUSULA V

A proporção que forem sendo localizados os colonos, esta Secretaria, mediante o pagamento da primeira prestação dos respectivos lotes expedirá a favor dos mesmos colonos, por intermedio do concessionario Sr. Leopoldo de Paula Vieira, os competentes titulos provisórios de dominio. Esses titulos serão substituidos por definitivos, expedidos em nome dos proprios colonos occupantes, desde que sejam pagos integralmente os respectivos lotes e depois de serem cumpridas as disposições contidas nas clausulas do presente contracto. Os colonos assim localizados ficam sujeitos, alem das obrigações contrahidas com o concessionario, ás disposições do Regulamento approved pelo Decreto n. 680 de 30 de Julho de 1912 e outras que forem expedidas pelo Governo e que não contrariem as presentes clausulas.

CLAUSULA VI

O concessionario obriga-se a:

- a) iniciar os trabalhos de medição das terras e demarcação dos lotes, nos termos da clausula II dentro do prazo de quatro mezes a contar da data da assignatura do presente contracto;
- b) iniciar os trabalhos de colonização dentro de um anno a contar da data da assignatura do presente contracto;
- c) respeitar as posses existentes e ainda não legitimadas na zona da sua concessão, correndo as despesas de demarcação das mesmas por conta dos respectivos posees;
- d) construir e conservar convenientemente as estradas necessarias para o aproveitamento das terras, inclusive as vicinaes, de accordo com os Regulamentos respectivos.
- e) demarcar e levantar as areas destinadas ás sedes das colonias, reservando nas mesmas os lotes indispensaveis para um logradouro publico e construção de um predio escolar, uma igreja, um hospital, forum, casa da camara e uma cadeia;
- f) colonizar dentro do prazo de oito annos, a contar da data da assignatura do presente contracto, a area que lhe é concedida.

CLAUSULA VII

Findo o prazo de que trata a letra f da clausula anterior, reverterá para o Estado, sem onus algum para o mesmo, a area até então não colonizada.

Fica estabelecido que após esse prazo só serão expedidos titulos definitivos referentes aos lotes concedidos nos termos da

clausula IV, mediante pagamento complementar por parte dos interessados, á razão de (20\$000) vinte mil reis por hectare.

CLAUSULA VIII

Para occorrer as despesas com a fiscalização dos serviços de medição das terras, demarcação de lotes e localização de colonos, o concessionario recolherá trimestralmente ao Thezouro do Estado a importancia de um conto e duzentos mil reis (1:200\$000) a contar da data do inicio dos trabalhos de medição das terras, ficando entendido que esses trabalhos só poderão ser iniciados após o concessionario haver solicitado e obtido desta Secretaria a necessaria autorização e depois de recolher a quota de fiscalização.

CLAUSULA IX

Peia infração de qualquer das clausulas do presente contracto, será applicada ao concessionario ou a empresa que o mesmo organizar, a multa de um conto a cinco contos de reis, conforme a gravidade da infração, podendo a mesma ser elevada ao duplo ou triplo nos casos de reincidencia. Essa multa será applicada pelo Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, com recurso voluntario para o Sr. Presidente do Estado.

CLAUSULA X

A transferencia do presente contracto só poderá ter logar mediante previa autorização do Governo.

CLAUSULA XI

Ao concessionario fica salva a direito de explorar e sole a superfície das terras concedidas, de accordo com as leis que regulam o assumpto.

CLAUSULA XII

Salvo caso de força maior, julgada pelo Governo, e somente por elle, caducará a presente concessão, sem caber ao concessionario direito a indemnização alguma:

- a) — se não forem cumpridas as obrigações estabelecidas nas letras (a) e (b) da clausula VI do Presente contracto;
- b) — se o concessionario não se utilizar das terras nas condições expressas nas clausulas do presente contracto;
- c) — se infringir por tres vezes quoesquer das disposições das clausulas do presente contracto;
- d) se deixar de recolher as quotas de fiscalização na forma estatuida na clausula VIII.

Em qualquer desses casos, além da caducidade da concessão, sem onus algum para o Estado, que entrará desde logo na posse e dominio de todas as terras colonizadas ou não, resalvados os direitos adquiridos pelos colonos, o concessionario ficará sujeito ás multas estatuidas na clausula IX.

CLAUSULA XIII

O Governo envidará os seus esforços, conforme julgar mais conveniente, para dirimir os obstaculos que por ventura sejam oppostos a execução dos serviços da presente concessão.

CLAUSULA XIV

Os lotes cujos pagamentos estiverem integralizados poderão ser explorados da forma que os seus proprietarios julgarem mais conveniente.

CLAUSULA XV

Fica o concessionario e as suas colonias isentos por oito annos, a contar da data do presente contracto de todos os impostos estaduais cuja isenção for autorizada por lei e nos termos das mesmas.

CLAUSULA XVI

Caso o concessionario organize uma empresa para a execução dos trabalhos a que se refere o presente contracto deverá tracto dever a mesma ter domicilio neste Estado ou um representante com plenos poderes, para tratar ou resolver definitivamente

perante o Administrativo e Judiciario Estadocaes, quaesquer questões que com ella se suscitarem podendo o mesmo representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal. Todas as questões judiciais em que seja réo ou autor o concessionario ou seus successores, serão resolvidas de accordo com a Legislação Brasileira, sendo o foro competente o de Curitiba. E para produzir todos os effeitos legais foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. João Moreira Garcez, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e os Srs. Drs. Carlos Ross Engenheiro Director de Obras e Viação e Albano Drumond dos Reis, Procurador dos Feitos da Fazenda do Estado e o Sr. José Mauricio Higgins como procurador do concessionario conforme procuração que exhibe e que fica archivada nesta Directoria e as duas testemunhas abaixo assignadas, presentes tambem a todo o acto do presente contracto, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da Primeira Secção da mesma Directoria que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 2:193\$500: sendo 500\$000 de sellos do valor do contracto; 288\$000 de sellos da duração; 105\$500 de sellos de taxa e 1:300\$000 do imposto adicional para o fundo escolar, conforme verba da Collectoria Estadual sob n. 95194 de 25 do correat. (Assignados) J. Moreira Garcez, Carlos Ross, Albano Drumond dos Reis, P. p. José Mauricio Higgins, Moysés Marcondes de Albuquerque, Roberto Pimentel e Romão Branco Netto.

Avisos e Editaes

EDITAL

Administração dos Correios no Estado do Paraná
Concurrença para o fornecimento de material a esta Administração durante o anno de 1920

FAÇO publico que esta Administração de conformidade com as instruções que baixaram com a circular n. 331 de 15 de Janeiro de 1910, do Sr. Director dos Correios, e determinação contida no § 2º do art. 170 da lei n. 3454, de 6 de Janeiro de 1918 recebe, a partir desta data até 20 de Novembro de 1919, as 15 horas, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta Repartição, durante o anno de 1920, do material constante da relação abaixo.

Depois do dia e hora acima marcados nenhuma proposta será recebida seja qual for o pretexto allegado. Todo o material deverá ser de 1ª qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta Repartição, onde serão apresentadas aos srs. proponentes, para servir de base ás propostas.

Além das quantidades máximas especificadas neste edital os proponentes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços quaesquer quantidade de objectos que por ventura venha necessitar esta Repartição.

Nenhuma proposta será recebida, sem previa caução de 200\$000, na Thesouraria desta Repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

Os proponentes que, uma vez acceita a sua proposta no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidados por escripto perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá a Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estadocaes e municipaes.

As propostas que tiverem rasuras, emendas, borrões ou qualquer defeito, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração bem assim as que se afastarem das clausulas do edital, ou, ainda quando os artigos forem differentes das amostras, que servem de base as concurrenças.

Serão escriptas em uma só via, devidamente selladas, de accordo com a lei do sello, encerradas em enveloppes fechadas e lacradas.

RELAÇÃO dos materiaes, necessarios para o anno de 1920, na Administração dos Correios do Paraná

Quantidade	Material	Preço
1.000 kilos	Lacre grosso para Correio, kilo	1\$700
150 caixas	Pennas Mallat n. 12, caixa	5\$000

500 1/2 litros	Tinta Sardinha azul-preta-legitima, 14 litro	1\$300
50 Litros	Tinta Sardinha, azul-preta-legitima, litro	4\$000
36 Litros	Tinta Bleu-black-Stephens, litro	7\$500
10 Litros	Tinta Bleu-blac-Stephens para copiar, litro	3\$000
100 Vidros	Tinta carmin de 100 grammas, vidro	1\$050
100 Vidros	Tinta violeta para carimbo, vidro	\$500
50 resmas	Papel almasso superior, resma	18\$000
1.000	Kilos — Papel de embrulho folhas grandes, kilo	2\$100
1.000	Folhas — matta-borrão, folha	\$350
1.000	Folhas — Papel Polygrapho, folha	\$250
30 resmas	Papel em branco officio para machina, resma	12\$000
50 resmas	Papel officio, timbrado para agencias, pautada, resma 800 1/2 folhas, resma	12\$000
50 resmas	Papel timbrado para officio a machina, 1ª Secção, resma	18\$000
15 resmas	Papel timbrado para officio a machina, 2ª Secção, resma	18\$000
50 resmas	Papel para circulares marca X. L. T. resma,	12\$000
25 caixas	Papel carbono para machina, art. sup, caixa	11\$000
25 caixas	Papel Stenell para duplicador Roneo, caixa	16\$000
15 Bisnagas	Tinta para Roneo, bisnaga	5\$000
5 Grosas	Lapis Faber n. 2, duzia	2\$500
5 Grosas	Lapis tinta, duzia	5\$400
1 Grosa	Lapis Graphite, duzia	5\$000
2 Grosas	Lapis bicolor, superior, duzia	5\$500
1 Grosa	Lapis de borracha, Faber, duzia	15\$000
3 Grosas	Lapis-canetas superiores, duzia	4\$000
23 Livros	em branco pautados e numerados de 25 fls., livro	1\$500
100 livros	em branco, pautados e numerados de 50 fls., livro	2\$000
100 Livros	em branco, pautados e numer. de 100 fls., livro	2\$500
50 livros	em branco, pautados e numer. de 200 fls., livro	2\$300
150 livros	em branco sem pauta, num. 100 fls., livro	2\$500
24 berços	para matta borrão, 1 berço	3\$000
24 Tinteiros	de vidro com tampa, 1 tinteiro	2\$500
100 Cartas	— Alfinetes de latão, 1 carta	\$200
20 Reguas	de madeira, 1 regua	2\$500
24 Espanadores	de pena (grandes), um	6\$000
50 Vassouras	de palha americana 4 fios, uma	1\$400
12 Baldes	de zinco, um	4\$000
13 Escalas	metricas, uma	2\$500
24 Canivetes	fortes, um	5\$000
24 Esponjeiras	com esponjas, uma	2\$000
24 Panellas	com tampa para lacre, uma	3\$200
24 Fogareiros	para alcool-simples, um	1\$500
12 Moringas	de barro para agua, uma	2\$500
12 Bacias	pequenas de Agatha, uma	5\$000
30 Caixas	— Sabonetes de coco (caixa de uma duzia), duzia	3\$000
20 Caixas	— Grampos para papeis, caixa	\$300
24 Caixas	— Ganchos para papeis, um	\$500
200 kilos	— Barbante grosso, kilo	6\$000
200 kilos	— Barbante fino, kilo	3\$500
60 Fitas	para machina, azul-copia, uma	5\$000
48 Vidros	— Gomma Arabica liquida de 220 grms., vidro	1\$800
100 Kilos	— Gomma Arabica, solida, kilo	4\$500
12 Cestas	grandes de vime para correspondencia, uma	10\$000
24 Cestas	pequenas de vime para papeis, uma	5\$000
60 Toalhas	para mão, uma	3\$000
12 Escovas	para roupa, uma	5\$000
50 litros	— Alcool, litro	1\$600
36 Litros	— Kerozene (uma caixa), litro	\$700
50 Latas	— Creolina pearson, de um kilo, lata	5\$000
24 Copos	de vidro, um	1\$000
12 Bandeiras	Nacionaes de dois pannos, uma	30\$000
1.000	Capas para procesos, uma	\$150

Os preços serão em moeda corrente, não se admittindo fracções inferiores a dez réis.

E' vedado aos concurrentes propor alterações de preços durante o acto da abertura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado.

Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, a titulo de caução, a quantia de Rs. 500\$000. Essa caução ficará depositada na Delegacia até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-á no dia 23 de Novembro proximo, ao meio dia, no gabinete da Administração, na presença dos interessados, que, desde já ficam convidados para esse acto, podendo se fazer representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente cumpridas as disposições do art. 54, alíneas a e g da Lei n. 2221, de 30 de Dezembro de 1909, revigoradas na actual lei orçamentaria. Nesta Repartição encontram os senhores concurrentes todos os esclarecimentos que careçam.

Administração dos Correios da Republica, no Estado do Paraná, Curitiba, 22 de Outubro de 1919.

O Administrador Interino, *Arthur de Souza Barbosa*.
N. 646 (alt. até 22 de Novembro)

Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Melhoramentos do Porto de Paranaguá.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas faço publico que a Companhia Nacional de Construções Civil e Hydraulicas, unica concorrente que se apresentou para execução das obras de melhoramentos do Porto de Paranaguá, foi julgada idonea pela Comissão nomeada para o exame das propostas e dos documentos da idoneidade tecnica financeira dos proponentes a execução das referidas obras.

Outrosim levo ao conhecimento dos interessados que a abertura da proposta apresentada pela mesma Companhia terá lugar nesta Directoria as 14 horas do dia 14 do corrente mez.

Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas do Estado do Paraná em 5 de Novembro de 1919.

O Engenheiro Director—*Carlos Ross*.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

EDITAL

Faculdade de Engenharia do Paraná

De ordem do Sr. Dr. Director da Faculdade de Engenharia do Paraná, faço publico que, de accordo com o Art. 29º do Regimento Interno, se acha aberta, em esta Secretaria, pelo espaço de cento e vinte dias, a contar d'esta data, a inscripção para concurso de lente substituto da segunda secção (Physica) do Curso de Engenharia Civil, d'esta Faculdade.

Para melhores esclarecimentos deverão os candidatos se dirigir a esta Secretaria.

Secretaria da Faculdade de Engenharia do Paraná, em Curitiba, 25 de Outubro de 1919.

O Secretario, *Tiburcio Carvalho de Oliveira*

EDITAL

Por ordem da Directoria do Gymnasio Paranaense e de conformidade com os arts. 69 e 70 do Regimento Interno, acham-se abertas as inscripções de exames do curso gymnasial e de materias avulsas, a contar de 5 até 14 do corrente.

Encerrada a inscripção de exames sob nenhum pretexto ou motivo será quem quer que seja admittido a ella (Art. 124 do Regulamento citad.)

As petições de inscripções de exames de sufficiencia ou finais serão escriptas pelos proprios candidatos, que, quando extranhos ao corpo discente do Gymnasio, as farão acompanhar do attestado de identidade, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida que confirme as allegações dos requerentes. O attestado poderá tambem ser passado pelo director do estabelecimento onde os requerentes houverem estudado.

Com o requerimento de inscripção para exame deve o estudante exhibir o recibo da importancia da taxa respectiva.

Nos exames de materias avulsas será observada a seguinte dependencia, de accordo com a lei:

a) que o exame de Portuguez deverá coeder ao de qualquer outra lingua;

b) que o exame de Arithmetica deve proceder aos das outras partes da mathematica, bem como ao de Physica e Chimica e ao de Historia Natural, ficando o exame de Historia Natural dependendo de de Physica e Chimica;

c) que o exame de Geographia deve proceder o de Historia Geral e do Brazil.

Curitiba, 1 de Novembro de 1919.

© Secretario, *J. Conrado*.

EDITAL

Para citação de herdeiro ausente, com o prazo de 30 dias

O Doutor Antonio Toribio Teixeira Braga, Juiz de Direito desta Comarca do Rio Negro, Estado do Paraná, etc.

FAÇO saber que por este Juizo, e perante mim, dando principio a proceder o inventario dos bens que ficaram por fallecimento de Joaquim de Freitas Padilha, viuvo, fóra nelle descripto ausente em lugar incerto e não sabido, o herdeiro descendente Rufino de Freitas Padilha. A' vista desta declaração mandei que se passasse o presente edital, pelo qual cito, chamo e requiro o comparecimento do sobredito, herdeiro, para louvação, partilha e ratificação de todo o processo até final, sob pena de revelia e na forma da Lei. E para que conste se passou e presente, que será affixado no lugar do costume e publicado no "Diario Official", do Estado. Dado e passado nesta cidade de Rio Negro, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e dezenove. Eu, Ermelino Becker, Escrivão, o subscrevi e confere.

Antonio Toribio Teixeira Braga.

N. 447 3 v.

SECRETARIA DO INTERIOR

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretario do Interior, faço reproduzir o edital abaixo.

Directoria Geral da Secretaria do Interior, em 10 de Outubro de 1919.

O Director Geral Interino, *Ricardo de Lemos*.

EDITAL

O Doutor Carlos Pinheiro Guimarães Juiz de Direito da Comarca de União da Victoria, Estado do Paraná, etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que se acha em concurso, pelo prazo de 60 dias, a contar desta data o officio de Escrivão Districital, accumulando as funções de Tabellião, de Official do Registro Publico, do Registro Civil de Casamentos e Escrivão da Policia, do Districto Judiciario do Carasinho, desta Comarca, que se acha provido interinamente. São, portanto, convidados os pretendentes ao referido officio a virem se habilitar perante este Juizo, de conformidade com a Lei n. 1908 de 19 de Abril do corrente anno. Os pretendentes deverão apresentar os seus requerimentos acompanhados dos documentos seguintes: a) certidão do registro civil de seu nascimento ou documento que a supra; b) da acta ou certificação do exame de Portuguez e de Arithmetica até proporções; c) de attestado medico, provando que o candidato não soffre de molestia infecto contagiosa ou que o impeça de exercer o cargo; d) de folha corrida e mais documentos comprobatorios da capacidade moral, conforme o § 2º do art. 26 da citada lei; e) de prova de se não haver recusado a prestar o serviço militar; f) dos autos de exame de sufficiencia. Todos os documentos deverão ser apresentados em original. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou passar o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de União da Victoria, aos seis de Outubro de mil novecentos e dezenove. Eu, Antonio Alves Cordeiro, Escrivão o escrevi. Carlos Pinheiro Guimarães.

EDITAL

O Doutor Clotário de Macedo Portugal, Juiz de Direito Substituto da segunda vara criminal da Capital.

FAZ saber a todos os cidadãos abaixo nomeados que, de acordo com o parágrafo unico do artigo sessenta, da Lei numero mil novecentos e oito de doze de Abril do corrente anno, foram multados por não haverem comparecido á terceira sessão do Tribunal do Jury, pela maneira seguinte:

Names	Importancias
1 Estanislaw Gradovsk 6 dias	120\$000
2 Ignacio Lombardi 6 dias	120\$000
3 Guillerme Htsel 6 dias	120\$000
4 Benjamin Lucas de Oliveira 6 dias	120\$000
5 Antonio Victor de Sá Barreto (Dr.) 6 dias	120\$000
6 José Nogueira dos Santos (6 dias)	120\$000
7 João Pamphilo de Assumpção (Dr.) cinco dias	100\$000
8 Paulo Costard (Dr.) cinco dias	100\$000
9 Carlos Gaertner 4 dias	80\$000
10 Constantino Misurelli quatro dias	80\$000
11 Alberto Kosopp quatro dias	80\$000
12 Bortolo Parolin tres dias	60\$000
13 Marins Alvaes de Camargo (Dr.) tres dias	60\$000
14 Bento Martins de Azambuja tres dias	60\$000
15 Olegario Ribas, dois dias	40\$000
16 Theodoro Schneider, dois dias	40\$000

Fica marcado o prazo de quinze (15) dias, a contar da data de presente edital, para serem apresentadas justificações perante este Juizo; sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 27 de Outubro de 1919. Eu, Octavio Francisco Dias, escrevô e escrevi. Clotário Portugal.

Junta Commercial

De conformidade com o unico do art. 4º do Regulamento que baixou com o Decreto n. 843 de 25 de Setembro de 1914 designei e dia 29 de Novembro proximo viadouro, ás 12 horas, para se proceder na sede da Junta Commercial, á rua Garibaldi, no prédio da Associação Commercial a eleição de um Deputado, que preencha a vaga aberta com a renuncia do Sr. Manoel Martins de Abreu pelo tempo que faltar ao substituido.

Nos termos dos arts. 7º e 9º e 10º do mesmo Regulamento podem votar constituindo Collegio Commercial todos os commerciantes cidadãos brasileiros estabelecidos no Estado e matriculados na Junta Commercial ou em qualquer outra da União uma vez que tenha averbado os seus titulos na de Estado seis meses antes da eleição e se achem no gozo dos seus direitos civis e politicos, ainda que tenham deixado de fazer profissão habitual de Commercio.

Pelo artigo 11 do citado decreto e negociante que tiver direito ao voto activo pode ser votado no Collegio Commercial desde que tenha 30 annos de idade e 5 de profissão habitual de commercio.

Na forma do artigo 21 e seu parágrafo, os votos serão dados em uma cedula rotulada indicando a eleição a que se refere "Para Deputado", o que será manuscrito em papel commum e fechada por todos os lados.

A lista geral dos commerciantes que formam o Collegio Commercial com a discriminação dos que podem votar e ser votados e dos que podem simplesmente votar é a seguinte:

- 1 Alfredo Heisler
- 2 Alexandre Cechelero
- 3 Amândo Antonio da Cunha
- 4 Alois Fleischmann
- 5 Augusto Hauer
- 6 Antonio Sabatella Doti
- 7 Abilio Gonçalves de Abreu
- 8 Antonio Alves da Silva Braga
- 9 Alveir Ferreira de Abreu
- 10 Annibal Guimarães Carneiro
- 11 Acanio Miró
- 12 Boaventura Rodrigues de Azevedo
- 13 Bertholdo Hauer
- 14 Bento Martins de Azambuja
- 15 Carlos Meisner
- 16 Candido Constantino Machnê

- 17 David Antonio da Silva Carneiro
- 18 Eduardo Moura
- 19 Ewaldo Wendler
- 20 Ennio Marques
- 21 Francisco Weiser
- 22 Francisco Hauer
- 23 Frederico Maingué
- 24 Francisco F. Pontana
- 25 Frederico Schmidlin
- 26 Guilherme Xavier de Miranda
- 27 Gumercindo Mars
- 28 Guilherme Weiss
- 29 Guilherme Tamam
- 30 Herculano Carlos Franco de Souza
- 31 Herculano Alves da Rocha
- 32 Jayme Loyola
- 33 José Hauer Junior
- 34 José Carvalho de Oliveira
- 35 João Schmidt
- 36 Jordão Mader
- 37 Jorge Wendler
- 38 Luiz José da Cunha
- 39 Leopoldino Cardoso Rocha
- 40 Manoel Alves de Magalhães
- 41 Manoel de Ascensão Fernandes
- 42 Manoel Martins de Abreu
- 43 Mauricio Siak
- 44 Nicolau Mader
- 45 Oscar Gerhardt
- 46 Paule Hauer

- 47 Pedro Luiz de Souza Rocha
 - 48 Praxedes Gonçalves Pereira
 - 49 Paulo Emílio Galsler
 - 50 Sezefredo Camargo
 - 51 Wenceslau Glaser
 - 52 Zacarias de Paula Xavier
- Só podem votar:
- 53 Ermelino Agostinho de Leão
 - 54 Francisco Herschito dos Santos
 - 55 Francisco Missino
 - 56 João Adão Augusto Thom
 - 57 João da Cunha Mendes
 - 58 João Guilherme Guimarães
 - 59 José Leandro da Veiga
 - 60 José Pedro da Silva Carvalho Junior
 - 61 João Henrique Frederico Barmeister
 - 62 Lauro do Brasil Loyola
 - 63 Leopoldino de Abreu
 - 64 Manoel José Corrêa de Lacerda
 - 65 Possidonio da Cunha Santos
 - 66 Rivadavia Fonseca de Macedo
 - 67 Raul Carneiro (Dr.)
 - 68 Salvador da Cunha Picanço
 - 69 Sebastião Sant'Anna Lobe
 - 70 Tobias de Macedo Junior
 - 71 Guillerme Schak.
 - 72 Agostinho Ermelino de Leão Junior

Secretaria da Junta Commercial do Estado do Paraná, 21 de Outubro de 1919.

O Vice-Presidente (assignado) Nicolau Mader; O Secretario (Assignado) Luis José Pereira.

EDITAL

Faculdade de Direito do Paraná

De ordem de Sr. Dr. Director d'esta Faculdade, faço publico que, de acordo com o Art. 33º do Regimento Interno em vigor, se acha aberta, n'esta Secretaria, pelo espaço de cento e vinte dias, a contar d'esta data, a inscripção para concurso da sexta seção, que comprehende a setima e a decima cadeira de Direito Commercial 1ª e 2ª parte), do Curso de Direito d'esta Faculdade. Para melhores esclarecimentos os candidatos deverão se dirigir a esta Secretaria.

Secretaria da Faculdade de Direito do Paraná, em Curitiba, 7 de Outubro de 1919.

João Ribeiro de Macedo Filho, Secretario.

DIARIO OFFICIAL

ESTADO DO PARANÁ

ANNO V — N. 2068.

CORRETA

Sexta-feira, 6 de Novembro e 1919.

SUMMARIO :

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos.
Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica
Portaria
Expediente
Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.
Expediente
Portarias
Contractos

AVISOS E EDITAIS:

Decretos

DECRETO N. 1027

O Presidente do Estado do Paraná cria uma escola na Villa Estrella, município de Ponta Grossa, transferindo para ella a subvenção federal concedida á escola de Bom Successo, município de Castro, e remove a respectiva proprietaria, professora D. Thereza da Cunha Maravalhas.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de Novembro de 1919; 31° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Manoel de Oliveira Franco

DECRETO N. 1028

O Presidente do Estado do Paraná nomeia, sob proposta do Sr. Dr. Chefe de Policia, o cidadão Gumerindo Lopez, para exercer o cargo de Delegado de Policia de Ribeirão Claro, Termo do mesmo nome.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de Outubro de 1919; 31° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Manoel de Oliveira Franco

DECRETO N. 1030

O Presidente do Estado do Paraná considerando que por sentença judicial confirmada em ultima instancia e transitada em julgado, segundo consta do precatório requisitorio expedido pelo Juiz Federal desta Secção, foi julgada procedente a acção proposta pelo Bacharel Fernando Eugenio Martins Ribeiro, ex-Juiz de Direito da Comarca de Castro, e condemnado o Estado a lhe pagar os vencimentos até ser reintegrado no cargo, ou aposentado, com as gratificações addicionaes que lhe forem devidas; considerando que, segundo a liquidação da sentença e de accordo com o calculo procedido na Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, a quantia a lhe ser paga, desde que foi privado do cargo até 30 de Junho do corrente anno, é a de cento e setenta contos, trezentos e cincoenta e dois mil, setecentos e quarenta e tres reis (Rs. 170:352\$743); considerando que, segundo o termo de accordo lavrado, hontem, na Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica entre o Estado e o referido Bacharel, a quantia acima mencionada será paga em apolices do Estado, ao typo de sua emissão, em quatro exercicios financeiros e em prestações iguaes de quarenta e dois contos, quinhentos e oitenta e oito mil cento e oitenta cinco reis (Rs. 42:588\$185) cada uma considerando, finalmente, que o poder Executivo está autorisado pelo art. 24. n. 1. da Lei n. 1907, de 15 de Abril do corrente anno,

a liquidar as indemnisações decorrentes de setença cuja execução tenha transitado pelos tramites legais até a expedição do respectivo precatório;

Resolve;

usando da autorisação que lhe é outorgada pelo art. 2° das disposições transitorias da citada Lei n. 1907, abrir um credito especial da quantia de quarenta e dois contos quinhentos e oitenta e oito mil cento e oitenta e cinco reis (Rs. 42:588\$185) para pagamento ao Bacharel Fernando Eugenio Martins Ribeiro da primeira prestação que lhe é devida, nos termos de accordo acima referido.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 5 de Novembro de 1919; 31° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Manoel de Oliveira Franco

DECRETO N. 1018

O Presidente do Estado do Paraná

Decreta:

Art. unico. No contracto a ser lavrado com o Sr. Miguel Matte, para a localizaçao de colonos nacionaes e estrangeiros no Município da Foz do Iguassú, de accordo com o disposto na Lei n. 1642 de 5 de Abril de 1916, combinado com o Art. 3° da Lei n. 1845 de 19 de Março do corrente anno, deverão ser observadas as seguintes clausulas que com este baixam assignadas pelo Sr. Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 29 de Outubro de 1919; 31° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
J. Moreira Garcia

CLAUSULA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1018

CLAUSULA I

Fica concedido ao Sr. Miguel Matte ou a Empresa que o mesmo organizar, salvo direitos de terceiros, uma area de cincoenta mil hectares de terras devolutas no Município da Foz do Iguassú, á margem do rio Paraná entre o rio Ocoy e os limites da ex-colonia Militar da Foz do Iguassu', podendo ter até o maximo de quatro kilometros de frente para o rio Paraná, destinada á localizaçao de colonos nacionaes e estrangeiros.

CLAUSULA II

As terras de que trata a clausula anterior serão medidas e demarcadas em lotes de cinco a cincoenta hectares, mediante fiscalizaçao da Secretaria competente, correndo as respectivas despesas por conta exclusiva do concessionario. Após o Governo approvar essa mediçao, e de accordo com as condições expressas nas presentes clausulas serão os lotes cedidos a colonos pelo preço que o concessionario julgar mais conveniente, ficando estabelecido que nenhum colono poderá obter mais de dois lotes, salvo o disposto na clausula IV.

CLAUSULA III

O preço dessas terras para o concessionario será de cinco mil reis (5\$000) por hectare, sendo o pagamento effectuado em duas prestações iguaes, á proporção que forem sendo localizados os colonos e dentro do prazo de dois annos, a contar da data do respectivo titulo provisorio, expedido de accordo com a clausula V.

CLAUSULA IV

No caso dos colonos pretenderem adquirir mais de dois lotes, poderão obter os titulos provisorios dos lotes assim solicitados a



14

Certifico que expedio
pedis se o mandado
prohibitorio requeri-
do; deuse pei.

Co.^a 28 Janeiro 1925

Deuse pei
Paul M. Anant

Certifico que expedio
se carta presentoria
citatoria no juizo
Federal de S. Paulo,
deuse pei

Co.^a 2 Fevereiro 1925

Deuse pei
Paul M. Anant

Justada

Dec 4 de Fevereiro 1925
junto a mandado
para junto. Em
Francisco de Maravilhas
Esperante, o mesmo Sr.
Paul M. An. An. e Oni ad. Dubois

15
Mandado prohi-
bitório passa-
do a favor de
Leopoldo de Paula
Vieira.

O Dr João Baptista da
Costa Carvalho Filho,
Juiz Federal na Secção do
Paraná

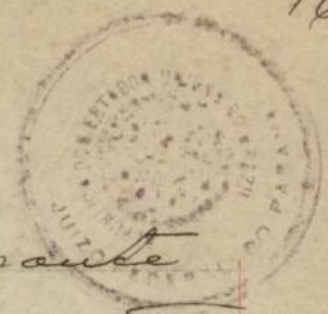
Mando aos officiaes
de Justiça, que perante
mim serem, a quem este
for apresentado, não por
mim assignado, que
em seu cumprimento
e a requerimento de
Leopoldo de Paula
Vieira, se dirijam
n'esta Cidade, on-
de residem o Dr
Olethur Martins-
Francos e sua mu-

mulher e sendo ali
es intimam por todo
contendo da petição
e seu despacho, á dian-
ta transcriptos, scien-
tificando-lhes tam-
bem de que as audi-
ências deste Juizo
são dadas aos sábados
á hora 13, no prédio
sito á rua Marechal
Flaviano Seixoto n.
15, sobrado, não sendo
feriada, porque, en-
tão, serão dadas em
dias anteriores. Que
cumpram, lavrando a respo-
tiva certidão, que trans-
a juizo.

Petição

Excmo Senhor Dr.
Juiz Federal do Es-
tado de Parana.

Dr Leopoldo de Paula
Vieira, domiciliado em



em Conceição de Monte Alegre, Estado de São Paulo, por seu advogado infra assignado, que é concessionario de uma área de 50.000 hectares de terras devolutas, para colonização, a margem esquerda do Rio Tibagy, entre os ribeirões do Biguaí e Kajado, afluentes d'aquelle rio, no municipio de S. Jeronymo, d'este Estado, em cuja área de terras, já medida e demarcada, e, por força do contracto feito com o governo do mesmo Estado, exerce posse mansa e pacifica, e tende justoreccio de ser molestado nessa posse, pelos Drs Arthur Martins Branco, Luis Antonio de Campos Mesquita, e filhos de Ernesto

Luis de Oliveira, pseudônimo dos proprietários da celebre fazenda "Barra do Tibagy", os quaes mancomunados com outros invasores de Terras devolutas do Estado, na foz do rio Parana-parema, entre elles uns taes Eugenio Calmon e João Curha, estão perpetrando a invasão violenta d'aquellas terras com capangagem assalariada, no municipio de Jeronymo, d'este Estado, e no da Concórdia de Monte Alegre do Estado de São Paulo, que se perisse, propor contra os requeridos a competente acção summaria de interdito prohibitorio com fundamento no artigo 501 do Cod.



Cad. Civil, e na qual
prevê-se: _____

— 1.º —

Que por contrato de
24 de Outubro de 1917, o
Supplicante tornou-se
concessionário de uma
área de - 50.000 - hectares
de terras devolutas, para
colonização, à margem
esquerda do rio Tibagy,
entre os ribeirões do
Biquia e dos Fazados,
afluentés d'aquelle rio,
no Município de S. Jerô-
nimo, deste Estado.

— 2.º —

Que, em virtude dessa
concessão, foi iniciada
a 1.º de Novembro de 1923
a medição e demarcação
d'aquella área por um
Commissário de Terras,
de nomeação do Gover-
no, tendo corrido a

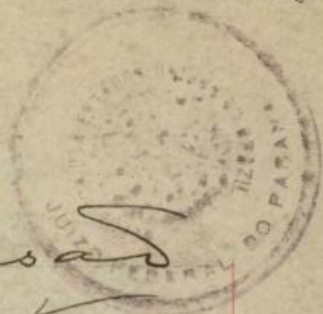
mesma medição e demar-
cação sem o menor inci-
dente, visto ter abrangido
sinciente terras devolutas
do Estado.

— 3º —

Logo, depois de observa-
das todas as formalida-
des legais, foi a dita
medição apreciada
por sentença do Excmo. Sr.
Dr. Presidente do Estado,
a 16 de outubro de 1924.

— 4º —

Logo a partir dessa
data, o Supplicante,
de acordo com o respo-
ctivo contrato, tomou
posse das terras da sua
concessão e nelas vem
exercendo, sem qualquer
obstáculo, todos os actos
inerentes à mesma pos-
se, como sejam abertu-
ras de caminhos e depica-



picadas para adivisadas
em lotes das ditas terras,
localisações de colonos,
etc.

— 5.º —

Quem, em virtude desse
trabalho, já foram apre-
sentados à Secretaria
Geral do Estado mappa
parciais das glebas divi-
didas em lotes e expedidos
até diversos títulos defi-
nitivos a favor de colo-
nos já estabelecidas nos
seus lotes.

— 6.º —

Quem, não obstante is-
so, os requeridos, di-
zendo-se legítimos pro-
prietários das terras
em questão, com funda-
mento, porém, em títu-
los reconhecidos e gal-
sos, promoveram uti-
lmente contra o esta-

Estado do Paraná um
interdicto prohibitorio,
para e fim de mes-
mo não expedir "quaes-
quer titulos de posse
ou dominio acida
que provisórios a fa-
vor de quem quer que
seja, baseados nas refe-
ridas concessões; bem
assim para que se abste-
nha de praticar qual-
quer outro acto que in-
porte na effectivação
da revolução ou da qual
resulte ou possa resul-
tar turbacão da posse
dos autores em ditas ter-
ras."

40

Que o interdicto requi-
rido cuncta o estatuto e
convertido em men-
citado por força dos
embargos por elle offe-

19
offerencidos, foi uma
mera mystificação de
que lançaram mão os
requeridos para poderem
cumprir mais facilmente,
se apossar das ter-
ras que tanto cobriam.

— 8. —
Que, máo grado, a pro-
positura da acção de
interdicto prohibitorio
contra o Estado do Para-
ná e, em vez de aquies-
cer com serenidade
a decisão d'essa acção,
os requeridos, que já máo
tiveram posse nas ter-
ras em questão, estão
alveando capangas no
Município de S. Jovuy-
mo, d'este Estado, e no
de Conceição de Monte
Alegre do Estado de São
Paulo, para violenta-
mente se apossarem da

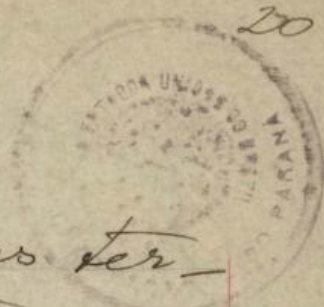
d'aqueellas terras e assim
mascararem a sua desca-
leida pretensão;

— 9.º —

Seu, a frente d'esses
capangas estão os au-
sados aventureiros Eu-
genio Calmon e João
Cunha já celebres nas
nivasões de terras deo-
lutas da Zona Norte
do Estado e agora ima-
nados com os pseudos
proprietarios da phan-
tastica fazenda da
Barra do Itabagy" — —

— 10.º —

Seu, a nivasão assim
projectada, vem affectar
directamente o Suppli-
cante que, na quali-
dade de concessionario
do Estado e de accordo
com o respectivo con-
tracto, está na posse



possa effectiva das terras em questão.
Nestes termos, S. que
attnada está com os
documentos que a accom-
panham, se digno S. Ex.
de, com a sua autori-
dade, segurar o sup-
plicante da revolução
imminente de que está
ameaçado, expedindo-se
para esse fim o compe-
tente mandado prohi-
bitório com a qual
deverá ser intimado
o Dr. Arthur Martins
Franco, nesta Capital
e, por carta precatória
ao Juiz Federal do Esta-
do de São Paulo, o Dr.
Luiz Antonio de Cam-
pos Mesquita, Ernesto
Luiz de Oliveira Junir,
e Ignácio Raimundo Mes-
quita de Oliveira, Julia



Mesquita de Oliveira,
Mário Luiz de Oliveira,
menores puberes, Jorge
Carlos e Luiz de Olivei-
ra, impuberes, estes repre-
sentados e os puberes as-
sistidos por seu Pai, Er-
nesto Luiz de Oliveira,
domiciliados na capi-
tal do mesmo Estado,
Eugenio Calmon e Jan-
Cubha, sem domicilio
certo e residentes, ora
na mesma capital,
ora em Conceição de
Monte Alegre, do referi-
do Estado, todas para
se absterem da pratica
de qualquer acto que
imposte na violação
ou turbacão da posse
do Supplicante, ficando
comminada a pena
de cincoenta contos de
reis (R\$ 50:000.00) pa-

21

Para cada um d'elles
que transgrida o precei-
to. Outrossim, pede se
a citação dos mesmos
e das respectivas muhe-
res dos que foram
casados, para, na 1ª
audiencia deste Juizo
post citatione, vi-
rem ver se lhes propor
a presente acção, seguida
em todas as seus termos
ate' final e assignar-
se lhes o prazo legal
para defera, tudo sobe
pena de revelia, de lan-
çamento e de ser o pre-
ceito julgado por senten-
ca e custas. Para o
effeito do pagamento
da taxa judiciaria,
da se a' presente causa
o valor de duzentos
contos de reis (R\$ 200:000000)
e protesta se por tudo

genero de provas admit-
tidas em direito, inclu-
sive vestigia e depoin-
to pessoal dos reos. Do
departamento E. R. M.
(selo e selo:) Curitiba
21 de Janeiro de 1925.
João Soturno Xavier
Filho - Despacho.
Ad. como pede. C.
22-T-925. C. Carvalho.
Era o que se continha
em a petição e seu despa-
cho, aqui transcritos,
dou fe. Dado e pas-
sado nesta Cidade de
Curitiba, aos 28 Jani-
ro 1925. Eu Francisco Ma-
ravalhas, Escrevente, o
escrevi em Paul Maisant e Ori-
val, Que o' Anb's Gieri

Carvalho

Emolumentos de H. Juiz:



Certidão.

Certificamos que em cumprimento do mandado retro, intimamos nos nesta Cidade, o Sr. Dr. Arthur Martins Franco e sua mulher, D. Luiza Monteiro Franco, por todo o conteúdo do mesmo mandado que bem seiente ficaram, e offereceres contra si que accetaram. O referido é verdade do que damos fé.

Buritiba, 3 de Fevereiro de 1925
Mand. Ramos del'hoija.

Official de Justiça:
Americo Nunes da Silva
Official de Justiça



Traslado - Ou-
diencia de Sabado 7 de
Fevereiro de 1925 -

Deo audiencia ci-
vel, hoje, no lugar e hora
do costume, e Dr. José
Baptista da Costa Carva-
lho Filho, Juiz Federal,
aberta a mesma com
as formalidades da Lei,
destaque de campanha,
por mim Escrevente, na
ausencia do porteiro, nella
compareceo o Sr. Manoel
Alves de Camargo, ad-
regado do Coronel Leo-
poldo de Paula Vieira
conforme substabelei-
mento que ora apresenta
e pedi para ser lido aos
respectiveos autos, e por
elle lido dito, em nome
do mesmo seu constitu-
inte, que reinha na
presente audiencia
acurar a citacao feita

ao Dr. Arthur Martins
Ferreira e sua mulher, no
interdicto prohibitorio
promovido contra estes
e outros, pelo referido Sr.
Constituinte, e requeria
que, sob peza, se hou-
vesse a mesma citação
per feita e acobada, fi-
cando os citados espe-
rados para a 1ª audi-
encia posterior a
citação dos demais Réus,
após de assistirem a
propositura da acção
e allegarem a sua defesa,
sob pena de lançamen-
to e revelia. Opore-
geados, compareceu o
Dr. João de Oliveira Trin-
co, advogado dos citados,
que exhibiu procuração
e requer seja a mes-
ma junta aos respecti-
vos autos, para o fim
de se lhe dar vista dos mes-

mesmes, appartenant
 Deo Juir foi deferido
 os requerimentos dos D.
 Marino e Franco, Nada
 mais havendo laoren
 se este termo que assi-
 gna o Juir e em favor
 deo Maranhão, Es-
 crevendo o escrevi. Em
 Paul Plaisant, Escri-
 vaõ, subscreevi. C.
 Carvalho, Francisco Ma-
 ranhão, Conforme o prot.
 Oels. Dou fi

O Escrevi
 Paul Plaisant

5370

25
7 FEV. 1925
Escritório
Rafael Plaisant.

Paul Elaisant
Escritório do
Juiz Federal
na Secção
do Paraná.

Certifico a pedido
que dos autos de
interdito prohibitorio,
existente em meu Cam-
bório, em que D. Euge-
nio de Vasconcelos Cal-
mon é Requerente e
D. Escholastica Melchor
da Fonseca e outros são
Requeridos, consta a fo. 45,
o substabelecimento do
deor seguinte: "Sub-
stabeleço na pessoa do
D. Márcio Alves de
Camargo, advogado,
casado, residente nesta
Capital, com reserva de
poderes, os que me foram
conferidos pelo D. Antônio
Alves de Almeida, D. Ma-
nael Simião de Almeida,
C. Leopoldo de Paula Vi-
eira, Antônio Machado
Cesar, e suas mulheres em
procurações passadas res-
pectivamente em 17 de Ma-

12

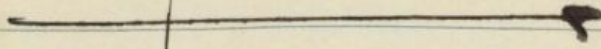
Novembro do corrente anno
em Notas do Tabelião
de S. Paulo, em 18 de Novembro
do corrente anno,
em Notas do Decimo
Primeiro Tabelião da
mesma Cidade, em
18 de Novembro do mes-
mo Anno em 18 de
Novembro do corrente
anno em Notas do Tabelião
de Conceição de Monte
Alegre, Comarca de
Assis do Estado de S.
Paulo e em 21 de Novem-
bro do mesmo anno
corrente, em Notas dos
Tabeliães da Cidade de
S. Paulo, todas ellas
para defendil as em
qualesquer acções por
seccionias em que fi-
gurem como autores
ou como reus. (Lêbre
a sellos.) Con'tida 3 de
Dezembro de 1724. João
Antônio Ruyter Filho.
(Esta reconhecida a fi-
ma, com fe. Não
da mais continha
a referida subestabulsi
cripto, de que, com, fe.



7 FEV. 1925
Escrivão
Raul Plisani

Fidelidade, estabelecida
certidões, do progresso
aniquilado ao qual me
supremo é de se fi. Sem
nunca mais mandados. Es
quente o esmi em Paul
M. Oisant 'en' Oisad que o 'Oisad.
Ois, Oisferi e assigna

O Oisad
Paul M. Oisant



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

24

ESTADO DO PARANA'

CURITYBA

Rua Marechal Floriano, 3
Telephone, 11



M. J. Gonçalves

1.º Tabellião de Notas

(Archivo em Casa Forte)

Lº- 201 - Fls. 198.

Primeiro translado de procuração bastante que fa~~em~~ o Dr. Ar-
thur Martins Franco e sua mulher - - - - - como abaixo se declara:

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos quatro
dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, da
Era Christã, n'esta cidade de Curityba, Estado do Paraná, perante mim Escrev. juramentado
compare~~ram~~ como outorgantes em este cartorio, o Dr. ARTHUR MARTINS FRANCO,
e sua mulher Dona LEONOR MONTEIRO FRANCO, residentes nesta cidade,

reconhecido s. como o s. propios de mim e a das testemunhas no fim deste assignadas e estas de mim
Tabellião, do que dou fé, ahí, perante ellas disse ~~ram~~ que por este publico instrumento nomeava m. e
constituia seu bastante Procurador o DR. JOÃO DE OLIVEIRA FRANCO, brasileiro,
casado, advogado, aqui residente, com amplos, especiaes e illimitados
poderes para defendê-os numa acção de interdicto prohibitorio requeri-
do no Juizo Federal desta Secção, pelo Snr. Leopoldo de Paula Vieira,
contra os outorgantes e outros e respeitante á terras sitas no Distric-
to de Jatahy, municipio de São Jeronymo, deste Estado; podendo o dito
procurador seguir o mesmo interdico em todos os seus termos, produzir
provas, requerer vistorias, usar de todos os recursos de direito, em to-
das as instancias, uzando ainda dos poderes adiante impressos, que rati-
ficam, inclusive substabelecer esta, se convier,

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis e crimes, movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber citação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro, assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e posuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li, acceit..... e achando conforme o assigna..... com as testemunhas presentes, sobre o sello federal devidamente inutilizado, perante mim, Genesio Li-

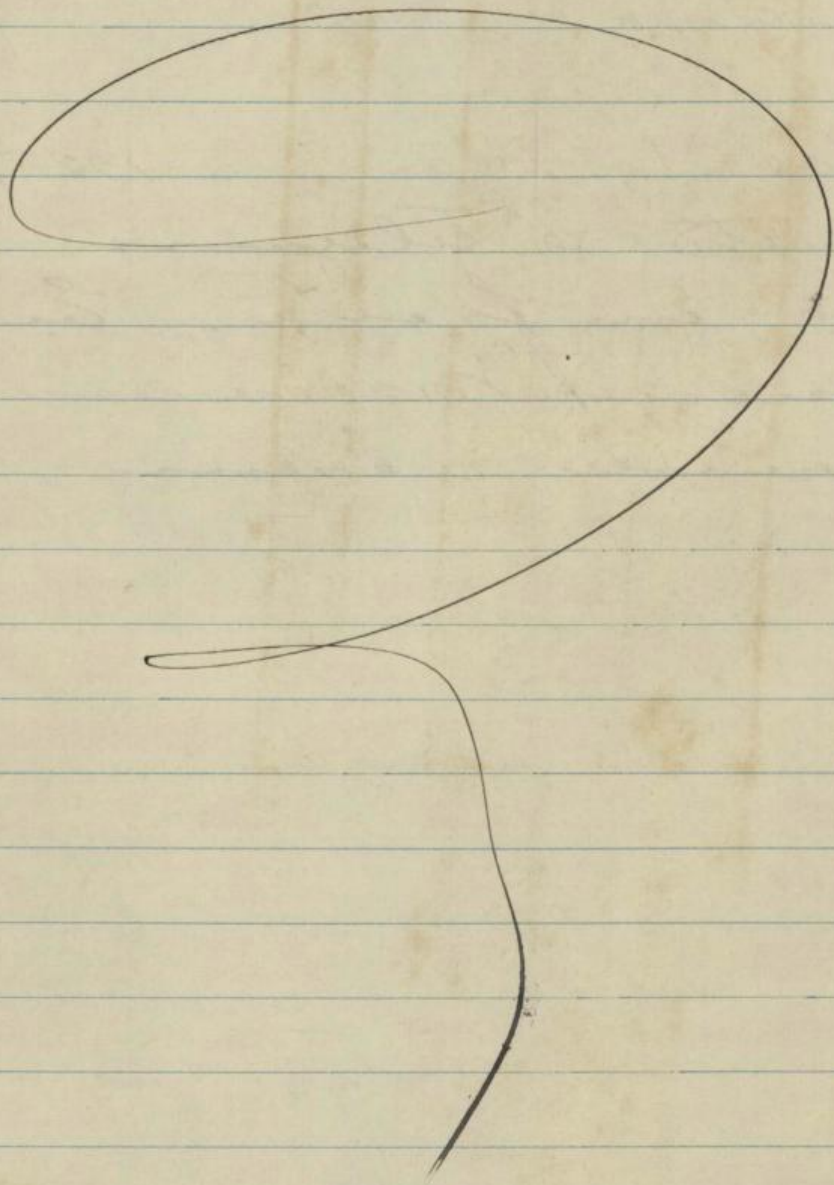
ma, escrevente juramentado que o escrevi. Eu, Manuel José Gonçalves, Tabellião subscrevo. (Sobre um sello federal de dois mil réis, assignados)

ARTHUR MARTINS FRANCO.- LEONOR MONTEIRO FRANCO. Edgardo de Carvalho.-

Henrique Jouve.- Traslada na mesma data. Está confôrme o original de que fielmente fiz extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, Manuel José Gonçalves 1º Tabellião subscrevi, conferi e assigno em publico e raso.-



Em test. da Verdade
Manuel José Gonçalves



Juntas

Os 21 Fevereiro 1925,
junto o telegrama
na em frente. Em
Francisco Maracóbas,
Escurate, o escuri



Indicações de serviço

ENDERECO

EXMO DR JUIZ FEDERAL CTYBA

Imprensa Nacional

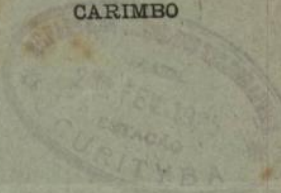
RECEBIDO

de
às
por

Handwritten initials and date: 24/1/1925

Repartição Geral dos Telegraphos

CARIMBO



A Administração não aceita responsabilidade pelos prejuizos resultantes de erros ou demora na transmissão e entrega de telegrammas. — Art. 17 do Regulamento approved pelo Decreto n. 11.520, de 10 de Março de 1915. (Art. 3º da Convenção Internacional Telegraphica de São Petersburgo.)

Telegramma de

- -- DE PARAGUASSU 344-51-19-8,25 -

Data

Hora

OFFICIAES JUSTICA ACOMPANHADOS DR ERNESTO FILHO NO CUMPRIMENTO MANDADO MANUTENCAO DE POSSE SEGUNDO DR FRANCO E OUTROS ALLUDIDOS INTIMARAM PESSOAS COM MORADO ABITUAL ALGUNS ANNOS PARA DESVENDAR EM TERRY CASO NAO DECLARASSEM SER AGREGADOS DR ERNESTO CS VDS JOAO LEITE DE PAULO E SILVA ANTONIO MACHADO CESAR -

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

INDICAÇÕES EVENTUAES

Urgente	D
Resposta paga	RP
Teleg. cotejado	TC
Porte registrado	PR
Condução paga	XP
Teleg. restante	TR
Teleg. multiplo	TM



TELEGRAMMA
REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

VIAS TELEGRAPHICAS PARA O EXTERIOR

DAKAR	Cie. des Cables Sud-Amé- ricains.	
TALISMAN		
WESTERN	The Western Telegraph C ^o . Ltd.	
SALINAS	Cie. Française des Cables Télé- graphiques	
MONROVIA	Deutsch Sudamerikanische Telegraphengesellschaft AG.	
MONTERRES		
GALVESTON	Central & South American COLON	Telegraph C ^o .
URUGUAYANA	Administração Argentina.	
LIVRAMENTO	Administração Oriental.	
JAGUARÃO	Administração Oriental.	

VIAS TELEGRAPHICAS PARA O INTERIOR

RADIO AMAZONAS — R. G. dos Telegraphos.
WESTERN — The Western Telegraph C^o. Ltd.
AMAZON — The Amazon Telegraph C^o. Ltd.



(T 2)

Indicações de serviço

ENTRADA

EXMO SR DR JUEZ FEDERAL CTYBA



Imprensa Nacional

RECEBIDO

de
às
por

Repatrição Geral dos Telegraphos

CARIMBO



A Administração não aceita responsabilidade pelos prejuizos resultantes de erros ou demora na transmissão e entrega de telegrammas. — Art. 17 do Regulamento approved pelo Decreto n. 11.520, de 10 de Março de 1915. (Art. 3º da Convenção Internacional Telegraphica de São Petersburgo.)

Telegramma de - DEPARAGUASSU 345-50-19-8,25 ula Hora

= REPRESENTANTS DR CALMON ANTERIORMENTE INVADIA TERRAS DO ESTADO COM CAPANGAS VIERAM CINFERENCIAR DR ERNESTO NO IMMOVEL ONDE DECLAROU NOS EXPULSAR A BDO SEGUNDO AFFIRACAO TESTEMUNHAS & O OUVIRAM DESOBEDECENDO ASSIM MANDADO DE W EXA GARANTINDO ME PECO PROVIDENCIAS RESPS SDS LEOPOLDO DE PAULA VIEIRA -

Handwritten signatures and notes:
P
P
29/II 215
30

INDICAÇÕES EVENTUAES

Urgente	D
Resposta paga	RP
Teleg. cotejado	TC
Porte registrado	PR
Condução paga	XP
Teleg. restante	TR
Teleg. multiplo	TM



TELEGRAMMA
REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

VIAS TELEGRAPHICAS PARA O EXTERIOR

DAKAR	Cie. des Cables Sud-Amé- ricains.
TALISMAN	
WESTERN	The Western Telegraph C ^o . Ltd.
SALINAS	Cie. Française des Cables Télégraphiques
MONROVIA	Deutsch Sudamerikanische Telegraphengesellschaft AG.
MONTERRES	
GALVESTON	Central & South American Telegraph C ^o .
COLÓN	
URUGUAYANA	Administração Argentina.
LIVRAMENTO	Administração Oriental.
JAGUARÃO	Administração Oriental.

VIAS TELEGRAPHICAS PARA O INTERIOR

RADIO AMAZONAS — R. G. dos Telegraphos.
WESTERN — The Western Telegraph C^o. Ltd.
AMAZON — The Amazon Telegraph C^o. Ltd.



Buenos Ayres
Mantevideo

Certifico ter decorrido o praso da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judicialia, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé
Em, 14 de Julho de 1931



O Escrivão, Paulo Mascant

Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu, Paulo Mascant Escrivão, escrevi.

Ch

Julgo perempto este feito, nos termos do art. 2º do Dec. 19910 de 23 de abril de 1931.

Intime-se, registre-se e archive-se. Curitiba, 24 de julho de 1931.

Affonso Meire de Oliveira Freitas

DATA
Aos 24 dias do mez de Julho de 1931
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, Paulo Mascant

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 25 de Junho de 1931

O Escrivão:

P. M. Mascant

Certifico que notifiquei o Sr. Manoel Alves de Campos e o Sr. José de Oliveira Franco, por todo o conteúdo da sentença de fls. 31. do que dou fé.

Em, 25 de Junho de 1931

O Escrivão -
Paul Mascant